

=LEI N.º 2.079, DE 07 DE MAIO DE 1999=

"Dispõe sobre anistia do pagamento de multa e juros o débito referente ao ISSQN apurado até 1998 e dá outras providências".

AMAURI JOSÉ BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Anistia do pagamento de multas e juros o débito referente ao ISSQN mensal apurado até o exercício de 1998, inclusive.

ARTIGO 2º - Notificado sobre o débito, o contribuinte que requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, poderá parcelar o pagamento do valor apurado, em parcelas, mensais, iguais e sucessivas, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a 67 (sessenta e sete) Unidades Fiscais de Referência-UFIR's, observado os seguintes critérios:

I - em até 36 (trinta e seis) meses para os prestadores de serviços autônomos e as micro-empresas;

II - em até 24 (vinte e quatro) meses para as Empresas de Pequeno Porte;

III - em até 12 (doze) meses para as demais empresas.

Parágrafo Único - O valor das parcelas, no ato do pedido de pagamento, será transformado em UFIR's.

ARTIGO 3º - O inadimplemento do pagamento de quaisquer das parcelas nas épocas aprazadas implicará na revogação da anistia concedida, retomando-se o processo fiscal ordinário.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista no "caput", o valor das parcelas já pagas será deduzido do valor a ser cobrado.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 07 DE MAIO DE 1999.

AMAURI JOSÉ BENEDETTI
- Prefeito Municipal -

Registrada em livro próprio de n.º 20, no verso da folha 96,
em data supra.-

SERGIO LUIZ GALVANI
Diretor Administrativo